

## **RESOLUÇÃO N° 363 /2012 - CR.**

Dispõe sobre ponto de parada para embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás no município de Turvânia, conforme processo n° 201200029004903.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei n° 17.268, de 4 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 8º, do Decreto n° 7.092, de 15 de abril de 2010, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o que dispõe o inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto n° 7.092, de 15 de abril de 2010, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço público e a atividade econômica de transporte de passageiros no Estado de Goiás, inclusive de turismo, fretamento e escolar;

Considerando o pedido da Prefeitura de Turvânia para a criação de 1 (um) ponto de parada de ônibus no município, nos termos do ofício n° 1408, de 06 de junho de 2012, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o PARECER TÉCNICO n° 049, de 05 de julho de 2012, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o art. 68, do Decreto n° 4.648, de 5 de março de 1996, que trata da competência específica da AGR para fixar os itinerários para as linhas intermunicipais, estabelecer e/ou alterar os pontos de partida, parada, chegada e seções,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer que os veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, convencional e semi-urbano,

deverão utilizar como ponto de parada para embarque e desembarque de passageiros no município de Turvânia, Estado de Goiás, o local denominado HOT DOG PARANÁ, situado às margens da Rodovia G0 060, Km 90.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGULADOR DA  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de julho de 2012.**

**HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR  
CONSELHEIRO PRESIDENTE**